

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 401, DE 16 DE JULHO DE 2013

Altera dispositivos e anexos que menciona, da Resolução nº 318/2008 que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Timóteo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, aprova:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Assistente Administrativo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo I e respectivas atribuições especificadas no Anexo VI da Resolução nº 318, de 25 de junho de 2008 que “*Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Timóteo e dá outras providências*”, conforme se segue:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA: TÉCNICO LEGISLATIVO					
ESPECIALIDADES	GRAU	NIVEL	VENC. R\$	JORNADA TRABALHO SEMANAL	REQUISITO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VIII	1	1.952,69	30 H	Ensino Médio Completo ou Curso Técnico e Experiência em Informática

ANEXO VI

CARREIRA: TÉCNICO LEGISLATIVO			
SUB-DIVISÃO DE ESPECIALIDADES			
ESPECIALIDADES	ATIVIDADES		VENC.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Auxiliar a preparação do processo para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de obras e serviços.		1.952,69
			Nº VAGAS
			5

		Auxiliar na aquisição de materiais, equipamentos e serviços quando os valores não excederem os limites para licitação, fazendo a cotação, elaborando mapas demonstrativos de preços, conferindo as notas fiscais e mantendo cadastro atualizado de fornecedores. Auxiliar a Unidade Administrativa na elaboração de balancetes, balanços, demonstrativos e relatórios. Fazer a entrega de documentos, correspondências e outros objetos da Câmara, responsabilizando-se pela sua devida destinação. Efetuar a triagem de documentos ou encaminhá-los às unidades competentes. Coordenar e controlar as atividades do setor em que está lotado, sob orientação do superior imediato. Participar do desenvolvimento de novos processos de trabalho, contribuindo com seu conhecimento e experiência, para obter os resultados esperados e promover a racionalização dos serviços. Auxiliar na realização de trabalhos gerais afetos à Unidade, digitando documentos diversos, dirimindo dúvidas, escriturando dados diversos, para assegurar o cumprimento das rotinas. Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.		
--	--	--	--	--

Art. 2º. Aos servidores reenquadrados nos cargos criados nos termos desta Resolução, serão garantidos os benefícios a que têm direito desde a nomeação inicial de sua primeira investidura, ficando referidos cargos automaticamente extintos na ocorrência de aposentadoria de seus respectivos ocupantes.

Art. 3º. Fica mantido o número de cargos de Gestor Administrativo previsto no Anexo III e respectivas atribuições constantes no Anexo VIII da Resolução nº 318, de 25 de junho de 2008, os quais serão extintos na ocorrência de aposentadoria de seus respectivos ocupantes.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013

Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Presidente

Moacir de Castro
1º Vice-Presidente

Virgínia Scarpatti
2º Vice-Presidente

José Vespasiano Vespa
1º Secretário

Geraldo Moreira Nanico
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos ilustres Pares que compõem esta Casa, a presente proposição resolutiva que “*Altera dispositivos e anexos que menciona, da Resolução nº 318/2008 que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Timóteo e dá outras providências”*”.

Através da matéria ora apresentada, propomos criar no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, no Anexo I, o cargo de Assistente Administrativo, Grau VIII, com vencimento base nele previsto com as respectivas atribuições inseridas no Anexo VI da Resolução nº 318/2008.

Consoante é do conhecimento desta Casa e dos insígnies Vereadores, que o Representante da Curadoria do Patrimônio Público desta Comarca, através da Recomendação nº 12/2013, parte integrante desta justificativa, ao constatar vício de inconstitucionalidade em enquadramentos de alguns servidores inicialmente ocupantes do cargo inicial de Servente/ Auxiliar de Serviços Gerais e Programador.

Segundo consta da Recomendação da instituição ministerial, suportada em diversos documentos existentes nesta Edilidade e de seu pleno conhecimento, diversos servidores aprovados em concurso público para o cargo inicial de Servente/ Auxiliar de Serviços Gerais e Programador, no decorrer do tempo galgaram promoções e acessos a outros cargos integrantes no Quadro de Pessoal e para os quais era exigido concurso público, pelo que entendeu o ilustre Representante do Ministério Público e digno curador do Patrimônio Público, que os atos administrativos padecem de constitucionalidade, a teor do previsto no artigo 37 de nossa Lei Maior, razão pela qual, jamais poderiam obter promoção para tais cargos.

Em longas considerações e valendo-se de preceitos legais superiores, enunciados doutrinários e jurisprudenciais, instou a Mesa Diretora à tomada de providências visando regularizar tal situação, exigindo que tais servidores, sob enquadramento irregular e inconstitucional, retornassem aos cargos da primeira investidura, pena de responsabilidade da Mesa Diretora desta Casa e, especialmente, de sua Presidência.

Em observância da Recomendação Ministerial expedida, atenta aos preceitos constitucionais do processo legal, do contraditório e da ampla defesa, veio esta Presidência determinar por ato formal (Portarias) a instauração dos competentes processos administrativos individuais, onde foram fielmente observados, eis que todos os servidores foram representados por advogados por eles constituídos.

Foram instaurados, processados, examinados e emitidos os pareceres pela douta comissão administrativa por esta Presidência nomeada na forma da Lei. Essa, após substanciais e profundas análises e estudos doutrinários e jurisprudenciais, especialmente, com fundamento em recente Decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Acórdão prolatado na Ação Direta Inconstitucionalidade Autos nº 1.0000.12.079216-3/000 em que foi parte ativa a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e parte passiva o Município de Timóteo - veio levar em consideração a segurança jurídica; o vasto tempo de exercício nos referidos cargos tido como irregular; a boa fé dos referidos servidores, porquanto, tais nomeações foram fulcradas em atos normativos legislativos e deles não houve qualquer participação dos beneficiados, sem ser preciso destacar que no interregno temporal em que ocuparam mencionados cargos e auferiram respectivas remunerações,

estruturaram toda a sua vida, seja ela financeira e social.

Neste diapasão, adotou e fez coro com os enunciados no referido acórdão, orientador da conclusões da comissão administrativa nomeada para tal mister. Concluiu, contrariando parcialmente à orientação ministerial e fincada nos preceitos do referido acórdão, veio adotar a modulação na apreciação situacional dos servidores submetidos ao processo. Neste entendimento, contrariando termos finais insertos na Recomendação e se afastando parcialmente do princípio da convalidação dos atos legislativos praticados até então, opinou a douta comissão pelo enquadramento dos servidores no cargo de Assistente Administrativo, em graus de vencimentos compatíveis com a escolaridade que possuem atualmente, garantindo-lhes os benefícios conquistados desde a nomeção para o cargo inicial, mantendo-se o cargo de Analista de Sistema.

Não obstante não ser o desejado pelos servidores enquadrados de forma inconstitucional e o recomendado pelo Representante do Ministério Público, abrigou a Mesa Diretora Legislativa e esta Presidência nos princípios enunciativos contidos na douta Decisão Judicial Superior, em perfeito acatamento aos trabalhos e às conclusões a que se chegou a digna comissão administrativa.

Por se tratar de matéria sujeita à resistência judicial das partes afetadas, cuidou a Mesa Diretora em preservar o respectivo número de cargos de Gestor Administrativo constantes do Anexo III da resolução que ora se altera, até que sejam superados possíveis questionamentos que poderão advir. Ainda, caso não haja questionamentos, os cargos de Assistente Administrativo, bem como o número correspondente ao cargo de Gestor Administrativo serão automaticamente extintos na ocorrência de aposentadoria de seus respectivos ocupantes.

Finalmente, não obstante se tratar de criação de cargos, nenhuma demonstração de impacto financeiro-orçamentário se faz necessária eis que, a rigor, não se trata de aumento de despesa com pessoal, pelo que esperamos a aprovação da matéria pela Casa.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013

Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Presidente

Moacir de Castro
1º Vice-Presidente

Virgínia Scarpatti
2º Vice-Presidente

José Vespasiano Vespa
1º Secretário

Geraldo Moreira Nanico
2º Secretário

